

PERGUNTAS FREQUENTES - EDITAL SGF 01/2022

Este guia com perguntas e respostas foi desenvolvido para possibilitar um melhor entendimento dos procedimentos e normas para o Credenciamento de Fornecedores para integrarem o Cadastro de Fornecedores Prestadores de Serviços de Consultoria e Instrutoria do SEBRAE/BA.

Leia atentamente o Edital de Credenciamento, consulte as questões contidas aqui e, se ainda houver dúvidas, entre em contato conosco através do e-mail **credenciamento@ba.sebrae.com.br**

01 - O que é o Sebrae?

Entidade civil sem fins lucrativos, de interesse público, que apoia a abertura e expansão dos pequenos negócios e transforma a vida de milhões de pessoas por meio do empreendedorismo. Estas são algumas das razões pelas quais o SEBRAE tem uma missão clara e focada no desenvolvimento do Brasil através da geração de emprego e renda pela via do empreendedorismo.

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Pessoa Jurídicas (SEBRAE) é uma entidade civil sem fins lucrativos criada em 1972 com a missão de promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos empreendimentos de micro e pequeno porte. A instituição atua também com foco no fortalecimento do empreendedorismo e na aceleração do processo de formalização da economia por meio de parcerias com os setores público e privado, programas de capacitação, acesso ao crédito e à inovação, estímulo ao associativismo, feiras e rodadas de negócios.

02 - O que faz o Sebrae?

O SEBRAE trabalha para possibilitar a competitividade e a sustentabilidade das micro e pequenos negócios do país. A ferramenta básica nesse desafio é a informação, fundamental para o crescimento das Pessoa Jurídicas. Todas as ações, projetos, soluções e serviços da instituição têm em consideração que apenas a cultura do aprendizado e do uso do conhecimento pode garantir uma gestão competitiva, eficiente e moderna. O atendimento do SEBRAE é feito de forma individual ou coletiva e de modo presencial ou à distância. O objetivo é prestar um atendimento de primeira qualidade e continuado, possibilitando um relacionamento duradouro e assistido entre o SEBRAE e o empreendedor. Saiba mais em www.ba.sebrae.com.br

03 - O que é o regulamento SGF - Sistema de Gestão de Fornecedores?

É o documento que disciplina o credenciamento, a contratação e a gestão de prestadores de serviços de Consultoria e/ou Instrutoria para o sistema SEBRAE.

Ele é fundamentado no artigo 46 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE que define que para implantação de serviços próprios de suas finalidades institucionais, quando houver pluralidade de prestadores de interessados, o Sistema SEBRAE poderá proceder às contratações mediante a utilização do procedimento de cadastramento e credenciamento de fornecedores, observados os princípios da publicidade e da igualdade, bem como prescrever o respectivo regulamento.



04. Ao participar do Edital de Credenciamento de Fornecedores Prestadores de Serviços de Consultoria e Instrutoria SEBRAE/BA Nº 01/2021 e, se aprovada, o fornecedor passará a fazer parte do cadastro de fornecedores do Sistema Sebrae?

Resposta: Sim, o fornecedor aprovado irá compor o Cadastro Nacional de Fornecedores Prestadores de Serviços de Consultoria e Instrutoria do Sistema Sebrae, tendo a sua base no SEBRAE/BA e poderá ser contratada por outros SEBRAE/UF desde que o contratante justifique a utilização do banco de credenciados de outra UF.

05. O que é o Cadastro Nacional de Fornecedores Prestadores de Serviços de Consultoria e Instrutoria?

Resposta: É um banco composto por Fornecedores credenciados (aprovadas no processo de credenciamento SGF) aptas a prestarem serviços ao SEBRAE/BA ou outras unidades do Sistema Sebrae (ver pergunta/resposta 04), quando houver demanda, em regime de não exclusividade. O credenciamento não gera para os fornecedores qualquer direito de contratação.

06. Qual a diferença entre instrutoria e consultoria?

Instrutoria: atividade de aplicação de conteúdos teórico-práticos em **atividades de capacitação**, visando o desenvolvimento de competências previamente definidas e o alcance de objetivos, metas e resultados aplicáveis aos pequenos negócios.

Consultoria: processo de interação iniciado a partir de demanda de integrante do público do Sebrae que objetiva promover, de forma isolada ou cumulada, diagnóstico e mudanças determinadas a partir dos resultados esperados, com a finalidade de garantir seu desenvolvimento sustentável e a melhoria de sua competitividade.

07. Microempreendedor Individual (MEI) e Empresário Individual podem se credenciar?

Resposta: As instituições, organizações e/ou entidades citadas acima poderão participar do processo de credenciamento do Sebrae/BA. Poderão ser credenciados, para prestar serviços ao SEBRAE/BA, sociedades empresárias, sociedades simples (exceto Cooperativas), Sociedade Limitada Unilateral – SLU, empresas individuais de responsabilidade limitada – EIRELI, Sociedade Unipessoal de Advocacia, Microempreendedor Individual - MEI e Empresário Individual – EI cuja finalidade e ramo de atuação permitam a prestação de serviços de consultoria e/ou instrutoria na(s) área(s)/subárea(s) de conhecimento podem, se habilitadas, se credenciar.

No caso específico do MEI, somente poderá prestar serviços ao Sebrae/BA, o Microempreendedor Individual – MEI, instrutor de cursos gerenciais e/ou preparatórios independente, nas áreas e subáreas previstas no Anexo I deste edital, restrita à natureza instrutoria. É vedado o credenciamento do MEI em todas as subáreas da área 9 - Legislação Aplicada aos Pequenos Negócios e das subáreas da área 17 - Arquitetura e Engenharia, em observância à legislação pertinente.



08. Associações, cooperativas, Pessoa Jurídicas Juniores, organizações sem fins lucrativos podem se credenciar?

Resposta: As instituições, organizações e/ou entidades Pessoa Jurídicas citadas acima não poderão participar do processo de credenciamento do Sebrae/BA. Poderão ser credenciados, para prestar serviços ao SEBRAE/BA, sociedades empresárias, sociedades simples (exceto Cooperativas), Sociedade Limitada Unilateral – SLU, empresas individuais de responsabilidade limitada – EIRELI, Sociedade Unipessoal de Advocacia, Microempreendedor Individual - MEI (restrito a Instrutoria) e Empresário Individual – EI

09. Há um período mínimo de constituição da Pessoa Jurídica para participação no credenciamento do Sebrae/BA?

Resposta: Não há período mínimo de constituição da Pessoa Jurídica, deverão estar legalmente constituídas anteriormente à data de inscrição no respectivo edital de credenciamento.

10. Há um limite mínimo, por Pessoa Jurídica, de profissionais a serem habilitados no Sebrae/BA?

Resposta: Não há limite no número de profissionais que façam parte da equipe técnica, desde que tenha pelo menos um responsável técnico e que o vínculo seja como sócio ou empregado do fornecedor credenciada.

10. Quando um sócio da pessoa jurídica não for se credenciar é necessário incluir seu nome na equipe técnica?

Resposta: Não, não é necessário incluir o nome dele na equipe técnica.

11. Há um limite de áreas e subáreas de conhecimento por Pessoa Jurídica no Sebrae/BA?

Resposta: O fornecedor poderá se credenciar em até 4 (quatro) áreas de conhecimento, sem limite de subáreas dentro das áreas escolhidas.

12. Há um número máximo de Fornecedores candidatos ou de Fornecedores credenciados por área e subárea de conhecimento?

Resposta: Não há limite de **Fornecedores** candidatos e credenciados por área/subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços, se consultoria ou instrutoria.

13. O Fornecedor poderá participar de licitações após ser credenciada?

Resposta: O Fornecedor credenciado para prestar serviços de consultoria ou instrutoria (quando houver demanda) poderá participar de licitações promovidas pelo Sistema Sebrae.



14. Para cada área e subárea de conhecimento, o fornecedor deverá apresentar um profissional (sócio ou empregado)?

Resposta: Sim. No mínimo a Pessoa Jurídica deverá vincular, obrigatoriamente, um membro da equipe técnica a área/subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços, observados os requisitos listados em Edital (escolaridade e experiência).

O nome do responsável técnico para atender a demanda será indicado pelo representante legal ou preposto, no aceite da proposta.

É importante ressaltar que um sócio ou empregado pode atuar em diferentes subáreas a depender da sua experiência e conhecimento, sendo a Pessoa Jurídica responsável por sua indicação e prestação de serviços.

15. Qual é a quantidade de atestados por área, subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços?

Resposta: O Fornecedor deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica que somados comprove (m) a quantidade mínima de 200 (duzentas) horas de prestação de serviços, em cada área, subárea de conhecimento que se inscrever, a depender da natureza da prestação de serviços, se consultoria ou instrutoria.

Os atestados necessariamente devem estar vinculados aos relatos de experiência das áreas e subáreas, natureza (instrutoria ou consultoria) de inscrições do fornecedor candidato.

Serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pelo sistema SEBRAE, porém neste caso é obrigatória a apresentação de no mínimo um (01) atestado de outro tomador de serviço diferente do sistema SEBRAE por área, subárea de conhecimento e natureza.

16. Qual é a quantidade mínima de horas por atestado?

Resposta: Não há.

17. Qual é a quantidade mínima de horas para comprovação de experiência técnica por área, subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços?

Resposta: Para cada área, subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços (consultoria ou instrutoria) é obrigatória a apresentação mínima de 200 (duzentas) horas de atuação, comprovadas via atestado(s) de capacidade técnica.

É importante ressaltar que é necessária a comprovação de 200 (duzentas) horas de atuação para cada área, subárea de conhecimento, por natureza de prestação de serviços (consultoria ou instrutoria), ou seja, caso o **Fornecedor** queira se credenciar na área/subárea de conhecimento: Inovação/Design gráfico (por exemplo), nas 2(duas) naturezas, ele terá que comprovar sua experiência com 200 (duzentas) horas de atuação em consultoria e 200 (duzentas) horas de atuação em instrutoria.

Os atestados serão analisados individualmente e poderão ser validados ou não pela banca examinadora do Sebrae/BA.



18. No atestado deverá constar o nome do profissional que prestou serviços pela Pessoa Jurídica?

Resposta: No atestado poderá constar o nome do Fornecedor que prestou o serviço e/ou do profissional (sócio ou empregado), para fins de comprovação de qualificação técnica da Pessoa Jurídica candidata.

Os atestados deverão ser fornecidos pelo cliente atendido, apresentado em papel timbrado do cliente, identificado e assinado (nome legível da pessoa responsável por sua emissão, cargo que exerce, telefone e sua assinatura), comprovando que o trabalho foi executado, mediante a apresentação de síntese, indicando ainda, o nome da Pessoa Jurídica e/ou profissional que realizou o serviço, o título do serviço prestado, quantidade de horas, período e resultado obtido com a manifestação acerca da qualidade.

Caso o cliente não possua papel timbrado, será aceito o atestado de capacidade técnica sem timbre, desde que seja possível identificar a pessoa jurídica e seu CNPJ (cliente).

19. Ao utilizar atestados de capacidade em nome dos sócios ou empregados, a saída do profissional da pessoa jurídica poderá, após o credenciamento, prejudicar a empresa?

Resposta: Ao utilizar atestados de capacidade técnica de sócios ou empregados, a saída deste profissional resultará na perda da carga horária por parte da pessoa jurídica credenciada.

Assim sendo, a pessoa jurídica ficará inativa na subárea de conhecimento e natureza (caso a carga horária retirada não complete as 200 horas exigidas por área/subárea e natureza) até apresentação de atestados que completem a carga horária de experiência da pessoa jurídica (na subárea de conhecimento e natureza). Para substituição podem ser utilizados atestados em nome da pessoa jurídica, dos sócios ou empregados já cadastrados ou de novos profissionais a serem indicados pela pessoa jurídica e informados ao Sebrae/BA.

20. Há um modelo de atestado de capacidade técnica?

Resposta: Há um modelo disponível no edital de credenciamento – **Anexo III**. Lembre-se: deverá constar no atestado **a quantidade de horas alocadas** na prestação dos serviços realizados/contratados.

Não serão aceitos atestados emitidos por pessoa física.

Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por Pessoa Jurídicas candidatas para outras Pessoa Jurídicas candidatas deste credenciamento.

21. É necessário anexar uma cópia autenticada dos atestados de capacidade técnica?

Resposta: Não, são aceitas cópias simples.



22. No relato de experiência devo citar o nome e experiência dos profissionais vinculados à Pessoa Jurídica?

Resposta: Não, se o atestado de capacidade técnica for em nome da pessoa jurídica. O relato de experiência é o histórico ou resumo da atuação da Pessoa Jurídica na área, subárea de conhecimento e natureza (consultoria ou instrutoria).

Sim, se a pessoa jurídica candidata utilizar **atestados de capacidade técnica de seus sócios e/ou empregados** para fins de comprovação de sua qualificação técnica. Nesta situação o nome do profissional sócio e/ou empregado deverá ser citado no relato de experiência.

23. Um conselheiro do Sistema Sebrae é sócio da minha Pessoa Jurídica. A Pessoa Jurídica pode participar do processo de credenciamento?

Resposta: Não. Empregados, conselheiros ou diretores do **SEBRAE/BA** não podem ser sócios ou empregados de Pessoa Jurídicas que tenham interesse em participar do processo de credenciamento e, também, não podem passar a compor o quadro societário ou de empregados de Pessoa Jurídicas já credenciadas.

24. Sou empregado do SEBRAE/BA e minha esposa é sócia de uma Pessoa Jurídica e gostaria de credenciá-la no Sebrae/BA, para prestação de serviços de consultoria. A Pessoa Jurídica pode participar do processo de credenciamento?

Resposta: Não. É proibida a participação de Fornecedor que possuam sócio ou empregado que seja companheiro, cônjuge ou parente (até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade: pai, mãe, madrasta, padrasto, filho(a), sogro(a), enteado(a), genro, nora, neto(a), irmão(ã), cunhado(a) avô, avó) de empregados, conselheiros ou diretores do Sebrae/BA.

Nota: Parentes que podem se credenciar: Tio (a), sobrinho (a) – são parentes por consanguinidade em 3º grau; Primo (a) – parentes por sanguinidade em 4º grau.

25. Sou ex-funcionário do Sebrae há dois meses e sócio de uma Pessoa Jurídica de consultoria, posso credenciar a Pessoa Jurídica, mesmo que não vá atuar como responsável técnico?

Resposta: Só poderá credenciar para prestar serviços ao **SEBRAE/BA**, Pessoa Jurídicas que possuam em seu quadro de empregados ou quadro societário, ex-empregados ou ex-dirigentes e/ou ex-conselheiros do Sistema Sebrae, **após o prazo mínimo de carência de 18 (dezoito) meses**, contados da data do desligamento ou do término do mandato.

Esse prazo se aplica também para ex-empregados e/ou ex-diretores que tenham aderido ao Programa de Demissão Incentivada- PDI do SEBRAE/BA.

Não se aplica o prazo de carência de 18 (dezoito) meses previsto no item 2.2 aos ex-empregados e/ou ex-diretores aposentados do SEBRAE/BA, quando sócios ou titulares da pessoa jurídica candidata, exceto no caso de adesão ao PDI que deve atender ao definido no PDI.

26. Posso utilizar atestados fornecidos pelo SEBRAE/BA para comprovar experiência?

Resposta: Sim. Desde que apresente atestado de pelo menos mais um tomador de serviço.



27. Como devo proceder para solicitar atestados ao Sebrae/BA?

Resposta: O fornecedor deverá solicitar, caso necessário, atestados para a CGC - Coordenação de Gestão de Credenciados. Serão emitidos atestados do ano de 2012 a 2022.

Caso a Pessoa Jurídica queira atestado em período inferior ao citado acima, ou seja, antes de 2012, deverá encaminhar o contrato estabelecido na época da contratação. Apenas nessa hipótese serão emitidos atestados antes de 2012.

Os Atestados deverão ser solicitados no e-mail credenciamento@ba.sebrae.com.br

Excepcionalmente, a Pessoa Jurídica candidata poderá apresentar atestado em nome do profissional, sócio ou empregado da Pessoa Jurídica, para comprovação da experiência da Pessoa Jurídica candidata. Portanto, **serão aceitos** atestados em nome apenas do profissional pela prestação de serviços a outros clientes fora do SEBRAE.

As unidades contratantes do SEBRAE/BA poderão emitir atestados de capacidade técnica de contratações realizadas em anos anteriores ao período citado acima, se devidamente comprovados.

28. Como devo proceder para solicitar atestados de trabalhos realizados em outra UF, diferente da minha base?

Resposta: Os atestados deverão ser solicitados diretamente à Unidade responsável pela emissão de Atestados no SEBRAE que a Pessoa Jurídica realizou o serviço.

29. Devo elaborar um relato de experiência para cada área, subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços?

Resposta: Sim. O Fornecedor deverá descrever sua experiência em cada área, subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços, se consultoria ou instrutoria, no campo destinado para este fim no sistema informatizado, no ato da inscrição.

Em cada **relato de experiência** deverá constar a **identificação do(s) atestado(s)** ao qual ele se refere.

30. Quais são as etapas do processo de credenciamento?

Resposta: O processo de credenciamento é composto por 2(duas) etapas:

- 1. Inscrição;
- 2. Habilitação jurídica e qualificação técnica.

31. A etapa de inscrição é eliminatória?

Resposta: Sim, visto que o Fornecedor só seguirá para a próxima etapa se a inscrição for finalizada. A inscrição só será finalizada após a inserção de todas as informações (preenchimento de todos os campos obrigatórios) e documentos. A análise e validação de todos os itens (dados e documentação) será realizada na fase de habilitação jurídica e qualificação técnica.



A inserção do nome do cliente e quantidade de horas da prestação de serviços no campo "atestados" no sistema informatizado é obrigatória.

32. Após finalizar a inscrição é possível alterar os dados e/ou documentos inseridos?

Resposta: A inscrição é permanentemente aberta, assim, para realizar alterações o fornecedor candidato poderá reabrir a inscrição e efetuar as alterações necessárias. É necessário o fornecedor certificar-se que os novos dados foram salvos e então finalizar a inscrição

33. O Fornecedor deverá enviar os documentos físicos para análise?

Resposta: Não, o envio de documentos será digital, via sistema informatizado de inscrição.

34. O Fornecedor pode cancelar sua inscrição no Edital de Credenciamento?

Resposta: Sim. O cancelamento da inscrição poderá ser realizado pela Pessoa Jurídica, durante o período de realização do Edital de Credenciamento, o que acarretará o não credenciamento devido à falta de continuidade nas etapas do processo.

Caso o Fornecedor queira retomar as inscrições, encontrará salvos os dados e arquivos anexados, sendo necessária apenas a sua conferência e a inserção das demais informações e documentos solicitados no Edital. O mesmo acontecerá com Pessoa Jurídicas não aprovadas no processo de credenciamento.

35. Posso me credenciar em várias Unidades do Sistema Sebrae?

Resposta: Sim, o Regulamento permite o Credenciamento em várias Unidades do Sistema SEBRAE. Essa permissão está condicionada a atualização dos Sistemas informatizados.

36. Posso credenciar uma matriz e filial no mesmo processo de credenciamento?

Resposta: Sim.

37. O que um fornecedor credenciado deverá fazer para ampliar o número de áreas de conhecimento (até o limite de 4 (quatro) áreas), subáreas ou natureza da prestação de serviços?

Resposta: A princípio, por questões relacionadas ao sistema, o fornecedor credenciado deverá participar de um novo processo de credenciamento, devendo comprovar apenas a respectiva qualificação técnica para:

- a) ampliar áreas de conhecimento, até o limite estabelecido pelo SEBRAE/BA e/ou natureza da prestação de serviços, se instrutoria e/ou consultoria, e
- b) ampliar subáreas dentro da mesma área de conhecimento e/ou natureza da prestação de serviços, se consultoria e/ou instrutoria, independente do quantitativo de subáreas.



38. Após o resultado do edital poderei acrescentar um novo profissional na subárea que minha Pessoa Jurídica foi qualificada? Se sim, quais documentos necessários?

Resposta: Sim, podem ser incluídos novos profissionais a qualquer momento, é necessário anexar os documentos listados no item 5.3 b, no portal do credenciado.

39. Todos os responsáveis técnicos (sócios ou empregados) terão senha de acesso ao sistema informatizado?

Resposta: Não. O Fornecedor terá apenas uma senha de acesso ao sistema informatizado.

40. Posso solicitar o descredenciamento da minha Pessoa Jurídica em determinada área, subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços?

Resposta: Sim. O fornecedor credenciado poderá solicitar seu descredenciamento e para voltar a prestar serviços nesta área, subárea de conhecimento e natureza será necessário que a Pessoa Jurídica realize atualização cadastral no portal do credenciado.

Nota: esta possibilidade depende da disponibilização da funcionalidade no sistema.

41. Posso solicitar a inativação temporária da minha Pessoa Jurídica em determinada área, subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços?

Resposta: Sim. Para isto basta a solicitação formal (por e-mail) do fornecedor. Para voltar a prestar serviços nesta área, subárea de conhecimento e natureza será necessário que a pessoa jurídica requisite formalmente (por e-mail) ao Sebrae/BA.

42. O credenciamento da pessoa jurídica tem prazo determinado?

Resposta: Não. É importante ressaltar que o SEBRAE/BA tem o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte o Edital de Credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos fornecedores credenciados. Isso significa que a dissolução do banco de credenciados pode ser realizada a qualquer momento.

A permanência do fornecedor no banco dependerá do cumprimento de todas as regras e critérios informados no Edital, inclusive no que tange ao envio de documentos solicitados para a atualização cadastral da Pessoa Jurídica, o não cumprimento pode resultar na suspensão ou descredenciamento da Pessoa Jurídica.

43. Qual é prazo de resposta para dúvidas, reclamações e recursos?

Resposta:

- Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito somente por escrito, dirigido ao e-mail credenciamento@ba.sebrae.com.br O prazo para resposta é de **até 05 (cinco)** dias úteis.
- Ao receber o comunicado Parecer Parcial a pessoa jurídica terá o prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis para realizar os ajustes/esclarecimentos solicitados. Findo esse prazo sem manifestação ou com manifestação insuficiente para as correções necessárias, a pessoa jurídica será reprovada. **Quando se tratar de Recurso:**



A pessoa jurídica terá o prazo de **2 (dois) dias úteis** para encaminhar seu questionamento, apresentado seus argumentos em relação **à decisão de reprovação.**

O SEBRAE/ BA irá emitir resposta à pessoa jurídica no prazo de até 7 (sete) dias úteis.

44. A Pessoa Jurídica receberá por e-mail informações acerca de sua aprovação no processo credenciamento?

Resposta: Sim, inclusive nos casos de parecer parcial.

Além do e-mail, serão divulgadas as informações e resultados referentes ao processo de credenciamento no site do SEBRAE/BA- www.ba.sebrae.com.br.

45. É possível transferir o meu cadastro (credenciamento) para outra Unidade do Sistema Sebrae?

As bases de dados dos prestadores de serviços de qualquer SEBRAE/UF ou do SEBRAE poderão ser transferidas de um estado para o outro, sem a necessidade de novo credenciamento, quando a pessoa jurídica credenciada mudar de domicílio e fizer solicitação nesse sentido, desde que:

- I A unidade do Sistema SEBRAE envolvida na transferência esteja submetida ao mesmo Regulamento;
- II A pessoa jurídica credenciada comprove o atendimento das exigências do Edital de Credenciamento do SEBRAE ou SEBRAE/UF para o qual tem interesse em ser transferida;
- III a pessoa jurídica credenciada não tenha contratação vigente em nenhuma unidade do Sistema SEBRAE.

46. Como o rodízio é realizado para a contratação?

- Área e subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços, se consultoria ou instrutoria;
- II. Produto/serviço, quando houver;
- III. Manutenção da regularidade fiscal válida para a Pessoa Jurídica;
- IV. Proximidade do local de execução dos serviços em relação ao domicílio dos fornecedores credenciados; no raio de distância de até 50 km, não haverá distinção para o critério de proximidade entre os fornecedores credenciadas no rodízio.

47. A prestação de serviços será avaliada?

Resposta: Sim. Pelo cliente e gestor do contrato.

Informações detalhadas sobre a avaliação são encontradas no item 11 do Edital de Credenciamento

48. A Pessoa Jurídica pode ser descredenciada?

Resposta: Sim. O descredenciamento total da Pessoa Jurídica acontecerá quando verificada a ocorrência de um ou mais fatos listados no Edital no item 12.5.

A pessoa jurídica descredenciada pelos motivos acima fica impedida de prestar serviços ao Sistema Sebrae pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de comunicação do descredenciamento.



A Pessoa Jurídica poderá solicitar seu descredenciamento. Neste caso a penalidade de 24 (vinte e quatro) meses não será aplicada. É importante ressaltar que, para voltar a prestar serviços a Pessoa Jurídica terá que participar de um novo processo de credenciamento.

49. Em que situações o fornecedor pode ser suspenso?

Resposta: A Pessoa Jurídica será suspensa por até 6(seis) meses nas situações elencadas no item 12.4 do Edital de Credenciamento.

50. Nos casos de suspensão ou descredenciamento o fornecedor poderá apresentar contraargumentação?

Resposta: A Pessoa Jurídica terá 5(cinco) dias úteis para apresentar pedido de reconsideração à penalidade aplicada. A unidade gestora do credenciamento e/ou comissão de avaliação analisará o pedido e decidirá sobre a manutenção da penalidade

51. Fornecedores credenciados no Sebraetec e/ou no Edital de Inovação Aberta podem participar do processo de credenciamento?

Resposta: O Edital Sebraetec e o Edital de Inovação Aberta são cadastro de Pessoa Jurídicas e não estão relacionados ao processo de credenciamento vinculado ao Edital SGF Nº 01/2022 – Sistema de Gestão de Fornecedores. Isso significa dizer que Pessoa Jurídicas cadastradas no Edital Sebraetec e/ou Inovação Aberta, que tiverem interesse em prestar serviços de consultoria ou instrutoria ao Sebrae/BA, podem participar do processo de credenciamento e, se habilitadas, compor o banco SGF.

52. Onde posso localizar a tabela com os valores pagos pelo SEBRAE/BA para prestação de serviços de consultoria ou instrutoria?

Resposta: A Tabela de Valores é um documento interno, cabendo ao Fornecedor, ao receber a proposta, avaliar a complexidade e o valor a ser pago pelo SEBRAE/BA pela prestação de serviços.

53. Devo apresentar notas fiscais ou contratos com outros tomadores na etapa de inscrição?

Resposta: Não. O novo regulamento desobriga a apresentação de Notas Fiscais de outros tomadores de serviço, pois há clausula no contrato que já prevê a obrigatoriedade de prestar serviços para outros tomadores de serviço, durante todo período de credenciamento junto ao SEBRAE BA, garantindo que não haja exclusividade com o SEBRAE/BA.

Ocasionalmente, se necessário, o SEBRAE/BA poderá solicitar notas fiscais e contratos de outros tomadores de serviço.

Havendo dúvidas remanescentes enviar e-mail para:

credenciamento@ba.sebrae.com.br